



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

C/c: DSR Viseu

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal do Município de
Viseu
Pc da República
3514-501 Viseu

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Of.º SAI- CMV/2017/18860	2017-10-25	DOTCN 587/17	24/11/2017
		Proc: PPO-VI.23.00/1-17	

ASSUNTO: 3ª Alteração ao Plano de Pormenor da Envolvente Urbana do Rio Pavia (UOPG 1.5)
Pedido de parecer sobre a qualificação do plano para efeitos de AAE, nos termos do n.º 2 do artigo 78º do RJGT, conjugado com o n.º 3 do art.º 3º do RJAAE

Através do ofício SAI-CNV/2017/18860, de 25.10.2017, essa Câmara Municipal de Viseu solicita parecer sobre a qualificação de uma proposta de alteração ao Plano de Pormenor da Envolvente Urbana do Rio Pavia, para efeitos de Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 120º do D.L. n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJGT) e no n.º 3 do artigo 3º do D.L. n.º 232/2007, de 15 de junho (Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica - RJAAE).

De acordo com os elementos enviados, designadamente a memória descritiva e justificativa e os termos de referência, a presente proposta contempla apenas as seguintes alterações:

- Alteração de uma área de verde privado para área destinada a estacionamento;
- Alteração do zonamento da UE7 face à redefinição dos limites da propriedade e alteração do uso previsto atualmente na parcela 83, de equipamento hoteleiro para uso misto, sendo ainda reconfigurada a implantação prevista e adotada uma volumetria compatível com a envolvente (2 pisos);
- Reconfiguração da parcela afeta à Central de Camionagem de Viseu (parcela 86), por exigência do Centro de Mobilidade de Viseu, com ampliação da mesma, ficando incluídas nesta as anteriores parcelas 13, 14 e 15, bem como uma área verde de uso público.

A área de intervenção do Plano de Pormenor está integralmente classificada como solo urbano e as áreas objeto de alteração não abrangem áreas sensíveis e servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, designadamente REN ou RAN, entre outras, bem como áreas de risco.

Face ao exposto e considerando ainda que estão em causa pequenas áreas e as alterações propostas se prendem, essencialmente, com opções de desenho urbano, de escassa relevância



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

urbanística, não se enquadrando no disposto no n.º 1 do artigo 3º do RJAAE, pode concluir-se que as mesmas não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Em conclusão, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 120º do RJIGT e no n.º 3 do artigo 3º do RJAAE, considera-se desnecessária a realização de um procedimento de AAE para a presente proposta de alteração.

Com os melhores cumprimentos 

O Vice-Presidente



(António Júlio Silva Veiga Simão)

AG/

CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

CÓPIA DE PARTE DA:

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU, REALIZADA NO DIA VINTE E OITO DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZASSETE

-----**OUTRAS CONSTRUÇÕES**-----

**** - **.**.** - Câmara Municipal de Viseu – Processo n.º 70/2017/1-----

----- A Câmara Municipal de Viseu, deliberou pela dispensa da Avaliação Ambiental da 3.ª alteração ao Plano de Pormenor da Envolvente Urbana do Rio Pavia (UOPG 1.5), face ao teor do parecer da CCDR-C (ofício com a referência DOTCN 587/17, de 24/11/2017), devendo ser disponibilizada ao público a respetiva decisão bem como a fundamentação exposta no referido parecer da CCDR-C, através da sua colocação na respetiva página da Internet, de acordo com o n.º 7 do artigo 3.º do RJAAE, tendo em conta o teor da informação de 07 de dezembro de 2017.-----

-----Para efeitos de execução imediata, esta deliberação foi aprovada em minuta. -----

-----Viseu, 29 de dezembro de 2017. -----

O Diretor de Departamento,



(Adelino Fernando de Almeida Costa)

